

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021/PMBGR/PI

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 – PMBGR/PI

Processo Administrativo Nº 004/2021 - PNBGR/PI

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO - PMBGR/PI E A EMPRESA
PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES
LTD.**

[illegible]

A empresa: **PLANACON - CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 11.625.348/01-03, com sede no endereço supramencionado, por sua titular, no presente:

Pelo instrumento particular individual mantido sob o nº 10.000.000/2021, o MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI e a empresa mantida sob o nº 10.000.000/2021, trataram o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento, bem como as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/PMBGR/PI, referente ao Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE - SIOPS, EDUCAÇÃO - SIOPE, ELABORAÇÃO DA LOA, LDO, PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO SISTEMA - SAGRES E DOCUMENTOS WEB DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 004/2021 - PMBGR/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como todas as determinações contidas no Instrumento Exordial, Procedimento Administrativo, realizada sob o nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/PMBGR/P, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa Contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE - SIOPS, EDUCAÇÃO - SIOPE, ELABORAÇÃO DA LOA, LDO, PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS DO SISTEMA - SAGRES E DOCUMENTOS WEB DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação - Nº 003/2021, PA Nº 004/2021, cujo teor encontra-se transcrito no presente instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente instrumento, a proposta da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação - Nº 003/2021, PA Nº 004/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

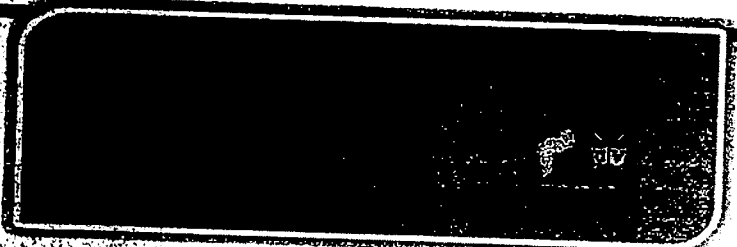
3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, conforme sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil e noventa e oito reais) mensais, e total estimado de R\$ 70.000,00 (setenta e oito mil e noventa e oito reais), base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado em até 15 dias úteis de ser devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização, os quais serão processados e pagos segundo a legislação vigente, não permitindo, portanto, a suspensão ou qualquer acréscimo além do que for estabelecido no presente instrumento, não permitindo qualquer revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão incluídos todos os encargos (frete, seguro, licenças, impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.



3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome de empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recolhimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independentemente da solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária na Conta da Contratada.

3.10. A contratada deverá estar em dia com o recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de depósito bancário, agência, localidade, conta corrente. Todas as informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos aos serviços contratados não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de empresa contratada.

3.13. O pagamento poderá ser efetuado em nome de empresa contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de terceiros.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PAGAMENTO

4.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Administração para a manutenção dos serviços contratados, a Contratada deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a retribuição da Administração para a manutenção dos serviços contratados, a Contratada deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a retribuição da Administração para a manutenção dos serviços contratados, a Contratada deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a retribuição da Administração para a manutenção dos serviços contratados.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipaço concedida a título de equilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGP-M-FGV.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Contratante é assegurada o direito de, através do setor de Controle Interno, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos e explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação de Fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviços e suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante e seus prepostos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.0 – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e cumprir todas as obrigações por ele assumidas,

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as normas jurídicas, Código de Ética, observâncias das especificações do projeto, e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes e de caráter geral.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração referentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços constantes no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

6.1.5. Responsabilizaram-se pelas despesas de honorários, advocacia, contábeis, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros, de transporte, de comunicação e de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos cabíveis.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

6.1.8. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMBGR/PI, não devem ser interrompidos.

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar serviços a contento.

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as descrições e especificações do objeto.

6.2.7. Manifestar-se formalmente em relação a qualquer irregularidade constatada, em especial, aplicação de sanções, alterações e rescisões de contrato.

6.2.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento contratual.

6.2.9. Comunicar à contratada o motivo de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

6.2.10. Exigir o cumprimento de tempo e qualidade dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e o cronograma de execução.

6.2.11. Aceitar ou recusar os serviços, caso a figura caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, o motivo de recusa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato.

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo contratado.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto ao cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que foi demandado, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que foi demandado, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída.

10.2. O contrato considerará a entrega do objeto pelo PMBGR/PI, mediante termo circunstanciado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

11.1. Para dar sustentação às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Atividade.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente aos prazos indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulaquinho Bazequei 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baboá Grande do Sítio Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituraдебабоаgrande@bol.com.br

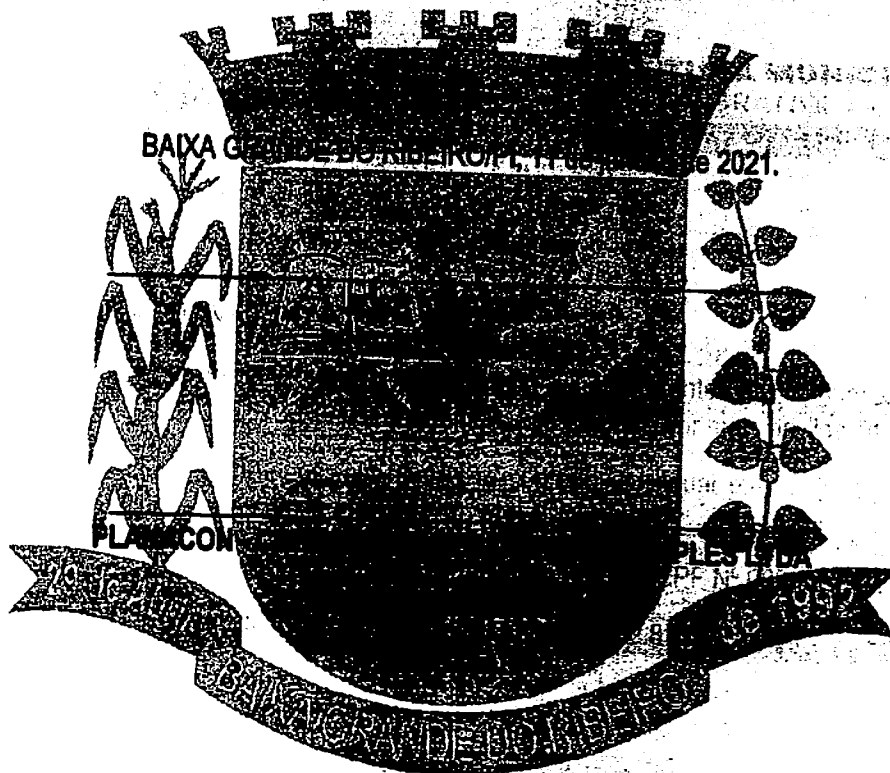
XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

FISCAL DO CONTRATO: DAIANA MARTINS FIGUEIREDO DE SOUSA, CPF Nº 009.398.921-03.

GESTOR DO CONTRATO: REINALDO BOZON PINHEIRO, CPF Nº 352.871.443-34.



Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

**JOSE LUIS PINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

VARIEDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA